



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 1790/2020

Data: 07/04/2020 - Horário: 11:47



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.331.800,00 (Um milhão e trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, referente à Resolução SS-41, de 27-03-2020, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, à serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30 Departamento de Atenção Especial

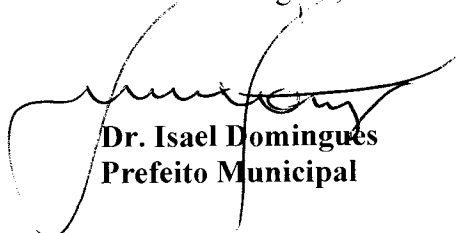
2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.23.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 628.800,00

10 302 0014.23.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 703.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021 / 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

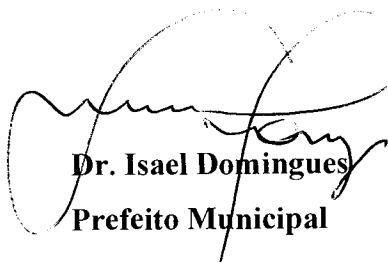
Encaminho pelo presente o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

O presente projeto propõe a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.331.800,00 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, referente à Resolução SS-41, de 27-03-2020, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, à serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, conforme cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Saúde

... e/ou que apresentem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-40, de 27-3-2020

Estabelece o Biobanco de Amostras Clínicas da COVID-19 do Estado de São Paulo. Biobanco COVID-19 e de pesquisas correlatas

O Secretário de Saúde, considerando:

- a Portaria DGMAL 16, de 22-12-2010, que dispõe sobre as normas de temporalidade das amostras biológicas e de produtos armazenados no Instituto Adolfo Lutz;

- a Portaria MS/GS 2.201, de 14-09-2011, que estabelece as diretrizes nacionais para biobanco e biobanco de material biológico humano com finalidade de pesquisa;
- a Parecer CONEP nº 172/019, que aprovou a formação do

o Boletim Epidemiológico 4 COE-COVID-19/SMS, de 04-03-2020, que define que os laboratórios validados para a diagnóstico da COVID-19 deverão enviar as amostras positivas para o Centro de Referência em Doenças Respiratórias.

ativas para os Centros de Referência em Influenza a fim de compor o Banco Nacional de Amostras de SARS-CoV-2, para sequenciamento genético e investigação do perfil do vírus no território nacional;

a necessidade de obtenção de respostas às questões científicas, assim como de estudos de epidemiologia molecular

Artigo 1º - Estabelecer o Biobanco de Amostras Clínicas da COVID-19 do Estado de São Paulo - Biobanco-COVID-19 no

Artigo 2º - O Instituto Adolfo Lutz, através do Centro de Procedimentos Interdisciplinares, realizará a implantação do Biobanco COVID-19, que deverá:

B - Garantir a segurança e as adequações (técnica, ética e científica) para a realização das análises;

3) - Promover, através do acervo do Sincanco-COVID-19, o desenvolvimento de protocolos de pesquisa no Instituto ou multicêntricos.

Artigo 3º - As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz deverão ser encaminhadas ao Biobanco-COVID-19.

Identificadas nos laboratórios públicos ou privados deverão ser enviadas ao Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas do Instituto Adolfo Lutz com a identificação "BIOBANCO" em até 48 horas.

Artigo 5º - Os genomas do SARS-CoV-2 das amostras armazenadas em laboratório de diagnóstico de referência, de acordo com o item 1º do artigo 4º, deverão ser disponibilizadas para o Instituto Adolfo Lutz, em até 48 horas.

As amostras armazenadas no Biotanco-COVID-19 só poderão ser disponibilizadas mediante solicitação formal.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 41, de 27-3-2020

O Secretário da Saúde, considerando:

- O Decreto 65.887, de 22-03-2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid 19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

- A Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto

Resolução SS 28, de 17-03-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Avulso nº - Fica estabelecido recursos de montante de R\$ 11.340.806,00 a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Estados Alagoas, do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Rio Grande do Sul.

para os municípios de saúde, de forma direta e regular nos índices determinados no Decreto Estadual 53019 de 05-05-2008, emergencialmente, para auxílio ao enfrentamento a epidemia por Covid-19; conforme descrito no Anexo I, que segue a presente resolução;

Parágrafo Único: O critério para a definição do valor a ser passado, por Município, foi baseado no PAB Estadual (Piso de Atenção Básica Estadual) e nas dimensões demográficas dos municípios, considerando que aqueles com maior população neces-

Artigo 2º - Os valores a serem transferidos, para os Municípios do Estado, serão destinados a custeio para as ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - Covid 19.

Parágrafo 1º - Recomenda-se aos Municípios destinarem parte dos recursos à organização de um ou mais pontos de atenção de referência para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, em estabelecimento de saúde de

Parágrafo 2º - Recomenda-se aos municípios de maior incidência populacional e/ou que concentrem populações vulneráveis a destinar parte dos recursos estabelecidos nesta Lei para a construção de uma rede de atenção

...ação para a organização de uma rede de atenção para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, definindo os pontos de atenção de referência, que poderá contemplar estratégias, como por exemplo: leitos de hospital; campanha;

Artigo 1º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar o Relatório de Gestão Anual ao respectivo Departamento Regional de Saúde, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.indamonlineapp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D093-3801-16EE-FDDE

Assinado por 1 pessoa: VALERIA DOS SANTOS

100

2000

534	37305	Penápolis	63.047	252.188,00
535	55000	Tupã	65.477	261.908,00
536	37602	Peruibe	67.548	270.192,00
537	26803	Lençóis Paulista	67.859	271.436,00
538	30508	Mococa	68.788	275.152,00
539	15509	Fernandópolis	68.823	275.292,00
540	15103	Embu-Guaçu	68.856	275.424,00
541	12803	Cosmópolis	70.998	283.992,00
542	01905	Amparo	71.700	286.800,00
543	22604	Itapira	74.299	297.196,00
544	09205	Cajamar	75.638	302.552,00
545	39301	Pirassununga	75.930	303.720,00
546	24303	Jaboticabal	76.864	307.456,00
547	56701	Vinhedo	77.308	309.232,00
548	06102	Bebedouro	77.436	309.744,00
549	27108	Lins	77.510	310.040,00
550	15709	Ibiúna	78.262	313.048,00
551	13405	Cruzeiros	81.895	327.580,00
552	29302	Matão	82.702	330.808,00
553	09601	Campo Limpo Paulista	83.735	334.940,00
554	50704	São Sebastião	87.596	350.384,00
555	27207	Lorena	88.276	353.104,00
556	03901	Arujá	88.455	353.820,00
557	55406	Ubatuba	89.747	358.988,00
558	50605	São Roque	89.943	359.772,00
559	04503	Avaré	90.063	360.252,00
560	49102	São João de Boa Vista	90.637	362.548,00
561	30805	Mogi Mirim	92.715	370.860,00
562	08504	Caçapava	93.488	373.952,00
563	57105	Votuporanga	93.736	374.944,00
564	22406	Itapeva	93.892	375.568,00
565	28502	Mairiporã	98.374	393.496,00
Total de municípios de menos de 100 mil habitantes			11.021.948	44.087.792

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com 100 a 300 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC.	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 8,00 per capita
1	09007	Caiçaras	100.129	801.032,00
2	22109	Itanhaém	100.496	803.968,00
3	26704	Leme	102.412	819.296,00
4	04008	Assis	103.566	829.328,00

5	36505	Paulínia	106.776	854.208,00
6	34708	Ouinhos	112.711	901.688,00
7	39806	Piná	116.530	932.240,00
8	45209	Salto	117.561	940.488,00
9	23404	Itatiba	119.090	952.720,00
10	10500	Caraguatatuba	119.625	957.000,00
11	54003	Tatui	120.533	964.264,00
12	56503	Várzea Paulista	120.572	964.576,00
13	18404	Guaratiningueta	121.073	968.584,00
14	11102	Catanduva	121.210	969.680,00
15	57006	Votorantim	121.331	970.648,00
16	05500	Barretos	121.344	970.752,00
17	06508	Birigui	122.359	978.872,00
18	43303	Ribeirão Pires	122.607	980.856,00
19	25003	Jandira	123.481	987.848,00
20	51702	Sertãozinho	124.453	995.624,00
21	06205	Vinhos	127.123	1.016.984,00
22	13504	Cubatão	129.760	1.038.080,00
23	03307	Araras	132.934	1.063.472,00
24	47304	Santana de Parnaíba	136.517	1.092.136,00
25	04107	Atibaia	141.398	1.131.184,00
26	07506	Botucatu	144.820	1.158.560,00
27	25300	Jaú	148.581	1.188.648,00
28	30706	Mogi Guaçu	150.713	1.205.704,00
29	16408	Franco da Rocha	152.433	1.219.464,00
30	48807	São Caetano do Sul	160.275	1.282.200,00
31	22307	Itapetininga	162.231	1.297.848,00
32	38006	Pindamonhangaba	166.475	1.331.808,00
33	07605	Bragança Paulista	166.753	1.334.024,00
34	23909	Itu	172.268	1.378.144,00
35	22208	Itapeirica de Serra	173.672	1.389.376,00
36	16309	Francisco Morato	174.008	1.392.064,00
37	15707	Ferraz de Vasconcelos	191.993	1.535.944,00
38	45803	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	1.540.288,00
39	02804	Aragatuba	195.874	1.566.992,00
40	43907	Rio Claro	204.797	1.638.376,00
41	41406	Presidente Prudente	227.072	1.816.576,00
42	19071	Hortolândia	227.353	1.818.824,00
43	24402	Jacareí	231.863	1.854.904,00
44	03208	Araraquara	233.744	1.869.952,00
45	22505	Itapevi	234.352	1.874.816,00
46	01608	Americana	237.112	1.896.896,00

47	29005	Marília	237.139	1.897.040,00
48	13009	Cotia	244.694	1.957.552,00
49	20509	Indaiatuba	246.968	1.975.264,00
50	48906	São Carlos	249.415	1.999.320,00
51	15004	Embu das Artes	270.843	2.166.744,00
52	05708	Barueri	271.306	2.170.448,00
53	52403	Sumaré	278.571	2.228.568,00
54	52809	Taubaté da Serra	285.570	2.284.560,00
55	52502	Suzano	294.638	2.357.104,00
Total de municípios de 100 a 300 mil habitantes			9.313.691	74.509.528,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com 301 a 500 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC.	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 10,00 per capita
1	26902	Limeira	303.682	3.036.820,00
2	54102	Taubaté	311.854	3.118.540,00
3	18701	Guarujá	318.107	3.181.076,00
4	41008	Praia Grande	319.146	3.191.460,00
5	16200	Franca	350.400	3.504.000,00
6	51009	São Vicente	363.173	3.631.730,00
7	23107	Itaquaquecetuba	366.519	3.665.190,00
8	06003	Bauri	374.272	3.742.720,00
9	10609	Carapicuíba	398.611	3.986.110,00
10	38709	Piracicaba	400.949	4.009.490,00
11	25904	Jundiaí	414.810	4.148.100,00
12	13801	Diadema	420.934	4.209.340,00
13	48500	Santos	432.957	4.329.570,00
14	30607	Mogi das Cruzes	440.769	4.407.690,00
15	49803	São José do Rio Preto	456.245	4.562.450,00
16	29401	Mauá	468.148	4.681.480,00
Total de municípios de 301 a 500 mil habitantes			6.140.376	61.405.760,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com mais de 500 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC.	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 12,00 per capita
1	52205	Sorocaba	671.186	8.054.232,00
2	43402	Ribeirão Preto	694.534	8.334.408,00
3	34401	Osasco	696.850	8.362.200,00
4	49904	São José dos Campos	713.943	8.567.316,00
5	47809	Santo André	716.109	8.593.308,00
6	46708	São Bernardo do Campo	833.240	9.998.880,00

7	09502	Campinas	1.194.094	14.329.128,00
8	18800	Guarulhos	1.365.899	16.390.788,00
Total de municípios com mais de 500 mil habitantes			5.885.855	82.630.260,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo - Capital habitantes e cálculo de Per Capita

nº	COD. MUNIC.	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 12,00 per capita
1	50308	São Paulo	12.176.866	48.707.464,00
TOTAL			45.538.936	311.340.804,00

FONTE: IBGE (EM 1º DE JULHO DE 2018) - DOU de 29 de agosto de 2018

ANEXO II

POPULAÇÃO	VALOR	PER CAPITA	PAB ESTADUAL
até 100mil	R\$ 44.587.782,00	R\$ 4,00	1x
101 a 300mil	R\$ 74.509.528,00	R\$ 8,00	2x
301 a 500 mil	R\$ 61.406.760,00	R\$ 10,00	2,5x
> 500 mil	R\$ 82.630.260,00	R\$ 12,00	3x
Capital	R\$ 48.707.464,00	R\$ 4,00	1x
Total	R\$ 311.340.804,00		

Deliberação S. de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 54.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Ítem único - o Comitê estadual que, além daquelas cidades no Dec. 54.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as folhas de matrizes de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, desta Comitê, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto da Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho da Diretoria Técnica de Departamento de Saúde - Comitê Eletrônico 004/2020, de 27-03-2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando as Atas de Encerramento das Sessões Públicas do Comitê Eletrônico 004/2020, Processo nº SES-PRC-2019/00677 - Obra de Compra 09017700012020000008, que trata de Aquisição

de Aquisição de Gesso Cirúrgico, Máscara Cirúrgica e Protetor descartável, HOMOLOGO o presente certame, respeitando o critério de menor preço nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução 55.382/2016, e AUTORIZO a despesa, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970, adjudicando os itens às respectivas empresas, na seguinte conformidade:

Item 01, atribuído à empresa FOR IND. COM. MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES SIRELI, no valor total de R\$ 2.061,00; Item 02 e 03, reservadas, para posterior aquisição.

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde - Dispensa de Licitação 17/2020, de 26-03-2020

A vista dos elementos constantes no Processo nº SES-PRC-2020/7735, provido para a contratação de empresa especializada para Manutenção Corretiva de dois equipamentos de Ar Condicionado, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970.

I. APROVO o Projeto Básico de R\$ 03 a 08, nos termos do Parágrafo 2º, inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. AUTORIZO a verba despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa LAVINIA ANTONIO DO NASCIMENTO 03460659857, no valor total de R\$ 1.000,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e c/c Artigo 3º, inciso I da Lei Estadual 16.928, de



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Razão Bancário

31/03/2020
11:24:38

Exercício de 2020

Filtro: Período de 01/03/2020 à 30/04/2020

Ficha: 01481 | Conta: 6.2.11.99.0076 - CONTROLE GLICEMIA E DIABETES - APLICA | C/C: 001 | 00574-6 | 47446-0 - CONTROLE GLICEMIA E DIABETES -
Fonte de Recurso: 02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados | Aplicação: 310.0000 - Saúde - Geral
Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.00.00.00 - Outras Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

Data	Documento	Docto.	Especificação	Movimento	Saldo
Saldo Anterior					290.301,49
00/03/2020	Aplicação Automática		MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA (45.226.214/0001-19) Lançamento: 00005437/2020 - Receita: 001199/2020 (Recebimento de receita)	1.331.800,00	1.622.101,49
Total dos Depósitos:				1.331.800,00	Total das Retiradas: 0,00

Assinado por 1 pessoa: VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D093-3801-16EE-FDDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D093-3801-16EE-FDDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.737.418-13) em 02/04/2020 16:21:23 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D093-3801-16EE-FDDE>